



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 30 de julho de 2026

Ano: VI

Edição nº. 1.182

Caderno: 1

Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » PORTARIA Nº. 0062/2026.
- » PARECER TÉCNICO - 90006/2026.
- » EXTRATOS DE CONTRATO/2026.
- » EXTRATOS DE ADITIVO AOS CONTRATOS/2021.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL.
Levada a SÉRIO**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Serpro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 0062 – S.C.C, DE 30 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação, de
secretário municipal de
administração, e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, ao cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, cargo integrante da Estrutura Administrativa do Município, ao senhor, **ROBERTO DE JESUS SANTOS**, que passa a responder pelas atribuições do cargo de forma imediata.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades do cargo são aquelas previstas na Lei Municipal n. 589/2009 (Lei da Estrutura Administrativa), sem prejuízo de novas atribuições que venham a ser determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Encaminha-se cópia do presente expediente ao Departamento de Recursos Humanos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 30 de Julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **GILMARIO SOUZA DE OLIVEIRA**
Data: 30/07/2026 11:22:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilmário Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90006/2026

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO TAPERA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA-BA.

APRESENTAÇÃO

Aos decimo sétimo dia de julho de dois mil e vinte e seis, chegou até o Setor de Engenharia, através do Agente de Contratação as propostas de preço da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90006/2026**

Como resultado da classificação das propostas, pelo menor preço, temos:

LOTE 01	
EMPRESAS	VALOR
SANTANA LIMA ENGENHARIA LTDA	R\$ 808.240,17

Assim, numa análise técnica tendo como parâmetro o próprio edital por trata-se de Lei interna e a 14.133/2021, sendo que TODAS AS EMPRESAS devem seguir fielmente ao INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ANÁLISE DA PROPOSTA

Levando em consideração o CAPÍTULO V da **Lei 14.133/2021** que no seu **art. 59, §4º** traz: *“No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”*. A proposta apresentada pela empresa **SANTANA LIMA ENGENHARIA LTDA**, de R\$ 808.240,17 (oitocentos e oito mil, duzentos e quarenta reais e dezessete centavos), portanto, para efeito de cálculo temos:

$$\% = \frac{\text{Valor da Proposta}}{\text{Valor da Administração}} \times 100\%$$

Logo, temos

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



$$\% = \frac{\text{R\$ } 808.240,17}{\text{R\$ } 1.077.725,40} \times 100\%$$

$$\% = 0,749950006\%$$

Fazendo aproximação conforme ABNT 5891/2014, temos,

$$\% = 75,00\%$$

“Considerando que a representante se insurge, em suma, contra a desclassificação de seu lance, que teria sido inferior ao mínimo de 75% definido para lances exequíveis, sem que tenha havido diligência para demonstrar a sua exequibilidade;

Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”;

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexequibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 8-9;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;”

Entretanto, o próprio TCU no Acórdão Nº 465/2024 – TCU – Plenário, do Eminente Relator Augusto Sherman diz:

“27. Portanto, eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só,

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

indicador absoluto de inexecutabilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto.

28. Noto que a maior parte da jurisprudência do TCU sobre o tema, em particular a Súmula TCU 262, foi proferida ainda sob a égide da Lei 8.666/1993. Num dos primeiros precedentes sobre a matéria proferidos já com base na Lei 14.133/2021 (Acórdão 2198/2023-TCU-Plenário, Rel. Min. Antonio Anastasia), o entendimento do Colegiado foi o seguinte:

"Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, 'No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração';

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecutabilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada; e"

29. Por outro lado, colho o seguinte entendimento da publicação institucional do Tribunal - "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU", 5ª edição, divulgado em 2023:

"Consoante exposto anteriormente, a Lei 14.133/2021 delimitou a inexecutabilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. No entanto, considerando o disposto na Súmula - TCU 262 e em diversos julgados do TCU, ainda sob a égide da Lei 8.666/1993, esse limite também pode ser considerado para fins de presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta.

Não se vê, portanto, obstáculo para aplicar a súmula citada à Lei 14.133/2021, inclusive porque o art. 59, inciso IV c/c § 2º, da referida Lei prevê expressamente a possibilidade de a executabilidade ser demonstrada pelo licitante, quando solicitado pela Administração." (grifei)."

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



31. Além disso, o Tribunal, em sua jurisprudência (Acórdãos 325/2007, 3092/2014, ambos do Plenário), apresentou exemplos de estratégias comerciais que podem levar uma empresa a reduzir sua margem de remuneração incluída em sua proposta de preços, a saber: (i) interesses próprios da empresa em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; ou (ii) incrementar seu portfólio; ou ainda (iii) formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato.

32. Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto. ”

Vale a pena salientar, que o próprio material disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União, em sua publicação, Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU – 5ª Edição de 2023, cita:

“Para obras e serviços de engenharia, a Lei 14.133/2021 delimitou a inexecuibilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Sobre o assunto, cabe citar precedente de jurisprudência do TCU no sentido de que, nesse caso, “não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexecuibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexecuível, devendo a proposta ser desclassificada”. No entanto, é importante notar que o julgado sobre essa disposição específica da Lei 14.133/2021 ainda é isolado, sendo aconselhável aguardar novas decisões para ter uma compreensão mais clara e definitiva sobre a aplicação desse dispositivo legal a partir de casos concretos. ”

Também deve-se considerar o que o proeminente Procurador do Estado do Paraná, Hamilton Bonatto, Mestre em Planejamento e Governança Pública, Especialista em Obras Públicas, Direito Constitucional e Advocacia Pública, graduado em Direito, Engenharia Civil e Licenciatura Plena em Matemática Plena, no seu artigo “Análise sobre a exequibilidade das propostas em licitações de obras e serviços de engenharia segundo a Lei nº 14.133/2021 e a lei complementar nº 95/1998”. Ele diz:

“Ademais, a interpretação de que a inexecuibilidade de propostas em obras e serviços de engenharia é absoluta quando o valor ofertado é inferior a 75% do orçado contraria o espírito da norma que visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo à execução do objeto contratado. Deve-se considerar a possibilidade de que, em determinadas situações, o licitante possa

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

justificar a viabilidade de sua proposta, mesmo que esta apresente um desconto significativo em relação ao valor orçado.

Portanto, defende-se uma interpretação jurídica que concilie a segurança e a eficiência nos processos licitatórios com a flexibilidade necessária para aferição da exequibilidade das propostas, especialmente em obras e serviços de engenharia, onde a variabilidade de custos e a expertise técnica dos licitantes podem justificar propostas com valores inferiores ao limite estabelecido pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em conclusão, a análise harmonizada da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Complementar nº 95, de 1998, indica que, perante propostas que apresentem valores abaixo do estimado em licitações de obras e serviços de engenharia, é fundamental conceder aos proponentes a chance de manifestação para comprovar a exequibilidade de suas propostas. Tal abordagem é essencial para garantir a competitividade e assegurar a escolha da oferta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, e conferir eficácia aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, norteadores dos processos licitatórios e contratações administrativas. ”

E conclui:

“A reflexão proposta sobre a inexecuibilidade das propostas, apoiada em um entendimento que considera tanto a literalidade da lei quanto as necessidades práticas da administração contratante, sugere uma visão que não somente respeita a norma, mas também viabiliza a participação equitativa e competitiva dos licitantes, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Destarte, conclui-se pela importância de uma interpretação da lei que, ao ponderar sobre a inexecuibilidade das propostas, faça-o com a devida consideração às peculiaridades de cada caso, promovendo a eficiência e a eficácia na contratação pública, alinhadas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a atuação da Administração Pública. ”

Portanto, por tratar-se ainda de matéria recente, o TCU opina pela determinação da inexecuibilidade somente após a realização de diligências por parte do Agente ou da Comissão de Contratação.

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **36.662.568/0001-15**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SANTANA LIMA ENGENHARIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2023**Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI***Figura 1: Empresa optante pelo Simples Nacional.*

Com relação ao BDI não foi encontrado nem um vício;

Com relação aos Encargos Sociais não foi encontrado nem um vício.

Na Planilha Orçamentária, não foi encontrado nem um vício.

Na Composições, não foi encontrado nem um vício.

EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:

Como o valor da proposta está em **75,00%** (setenta e cinco por cento) não HÁ **NECESSIDADE** de documentação adicional, pela empresa **SANTANA LIMA ENGENHARIA LTDA**, para demonstrar a **EXEQUIBILIDADE** da proposta.

CONCLUSÃO:

CONSIDERANDO, todos os procedimentos, ao qual consta no referido Edital, de acordo, como dispõe o art. 41 do Acórdão 8482, o caput *“in verbis”*:

*Art. 41, caput: **que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital**, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara). (grifo nosso).*

CONSIDERANDO, a própria Lei de licitações, nas disposições gerais, artigo 5º da lei 14.133/21 dispõe que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA



(grifo nosso).

O Setor de Engenharia analisou as propostas de maneira criteriosa, levando em consideração a Lei 14.133/2021 e o Edital e os princípios que às regem e **OPINA:**

A empresa **SANTANA LIMA ENGENHARIA LTDA**, **ATENDEU** CAPÍTULO V da Lei **14.133/2021**, art. 59, §4º; os documentos apresentados **FORAM SUFICIENTES PARA DETERMINAR A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

É o parecer, S.M.J.

Biritinga-Ba, 30 de julho de 2026.



Pedro Douglas L. do Nascimento
Engenheiro Civil
CREA-BA nº 051865850-3

PEDRO DOUGLAS LIMA DO NASCIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA 051865850-3

CNPJ: 13.835.558/0001-39
Praça Municipal, Nº 01 – Centro – CEP 48.780-000 – Biritinga – Bahia
Telefone: (75) 3267-2354



PREFEITURA MUNICIPAL BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0062/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços comuns de engenharia para a construção de Escolas no Povoado de Baixa Pequena, neste Município.

VALOR TOTAL: R\$1.515.454,03 (Um milhão, quinhentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e três centavos).

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90004/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 07.16- Fundo Municipal de Educação

Projeto atividade: 1007.12.365 – Construção, Adequação e/ou Ampliação de Unidades Escolares

Elemento de Despesa: 449051000000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1500 – Valor R\$ 1.106.000,00

Fonte de Recursos: 1542 – Valor R\$ 409.454,03

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA-BAHIA.

EMPRESA CONTRATADA: ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 02.518.547/0001-09

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA: 07 de julho de 2026

,

Praça Municipal, 01 – Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39



PREFEITURA MUNICIPAL BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0062/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0033/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços comuns de engenharia para a construção de escola no povoado Vira Mão, Zona Rural, deste Município, de acordo com as condições estabelecidas no TR - Termo de Referência e proposta de preço apresentada.

VALOR TOTAL: R\$1.930.212,67 (Um milhão, novecentos e trinta mil, duzentos e doze reais e sessenta e sete centavos).

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90004/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 07.16- Fundo Municipal de Educação

Projeto atividade: 1007.12.365 – Construção, Adequação e/ou Ampliação de Unidades Escolares

Elemento de Despesa: 449051000000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 1500 – Valor R\$ 1.530.000,00

Fonte de Recursos: 1542 – Valor R\$ 400.212,67

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA-BAHIA.

EMPRESA CONTRATADA: RANCHO 3A, CONSTRUTORA, LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 73.991.762/0001-70

VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA: 08 de julho de 2026

Praça Municipal, 01 – Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 107/2021.

OBJETO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, que temo como objeto a locação de um imóvel, tipo casa, situada na Travessa Getulio Vargas, nº32, Centro, Biritinga-Ba destinado para abrigar família que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social no Parecer da Assessoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

Contratado: JOSÉ MUNIZ DOS SANTOS

Vigência: 60 (sessenta) dias

Data: 03 de julho de 2026.

Praça Municipal, 01 – Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
telefone.: (75) 3267-2216



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 068/2021.

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo de dispensa de Licitação nº 061/2021, que tem por objetivo a locação de um imóvel situado na Rua Pedro Teixeira de Brito, 29, Centro, Biritinga-Bahia, destinado para abrigar famílias que se encontram, atualmente, em situação de vulnerabilidade e risco social.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

DO PRAZO: 60 (sessenta) dias.

CONTRATADA: SAMUEL CRUZ BRITO

DATA: 10 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 064/2021.

OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1 - O objeto do presente TERMO ADITIVO é a prorrogação de prazo do contrato acima identificado, oriundo do processo de dispensa de Licitação nº 058/2021, que tem por objetivo a locação de um imóvel situado na Rua Aírton Sena, 310B, Centro, Biritinga-BA, destinado para abrigar famílias que se encontram, atualmente, em situação de vulnerabilidade social.

2 - Fundamenta-se o presente termo aditivo, na cláusula quinta do contrato, firmado entre as partes, na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações Posteriores; em ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e na autorização do Gabinete do Prefeito que, encontram-se anexos e são partes integrantes deste termo aditivo.

DO PRAZO: 60 (sessenta) dias.

CONTRATADA: MARINA CARDOSO CERQUEIRA DOS SANTOS

DATA: 07 de julho de 2026.

IMPrensa OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.